



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 548/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2.016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS A FIRMAR PARCERIA VISANDO O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À INSTITUIÇÃO APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA–SP, NO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 09/2016, de 07 de junho de 2016.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a firmar parceria visando o repasse de Subvenção Social à instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, com sede à Rua Anuar Pachá nº 200 – Pq. Joaquim Lopes, CEP 15.800.670, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 47.079.827/0001-04, para o desenvolvimento de suas atividades principais.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de subvenção social no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo o caráter de suplementar financeiramente à Entidade no desenvolvimento do seu objetivo principal, e auxiliar na manutenção de despesas de custeio em suas atividades, tendo como finalidade, o atendimento especializado de alunos portadores de necessidades especiais em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, dentro da Área Social.

Parágrafo único – Fica vedado a aplicação dos recursos que serão repassados em investimentos por parte da Entidade.

Art. 3º - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração e a Entidade em razão dos serviços prestados na área educacional e social, consistindo na documentação jurídica, fiscal e de situação cadastral já existente, vinculando-se para todos os efeitos, aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração, contendo: dados dos partícipes, área de atuação, objeto específico de atendimento, justificativa, vigência, metas, estrutura física e de recursos humanos, cronograma de desembolso, plano de aplicação, fonte de recursos utilizadas no financiamento dos serviços prestados pela Entidade, dentre outros também importantes.

§ 1º - Considerar-se-á para o pagamento das despesas por parte da Entidade, aquelas registradas contabilmente por regime de competência, com a identificação de que se tratam de despesas vinculadas à parceria com o Município de Novais.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação financeira por parte da Administração, os recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas escrituradas dentro do período programado e que estejam escrituradas por competência, não se permitindo o reembolso.

§ 3º - O atraso no repasse ocasionará a prorrogação automática e “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, quanto às prestações de contas.

Art. 4º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.487 de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016.

Art. 5º - a Entidade subvencionada prestará contas na seguinte conformidade:

I- Mensalmente, de forma Parcial e eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativa a(s) parcela(s) repassada(s) no mês anterior, visando o monitoramento e avaliação, vinculando-se o repasse de nova(s) parcela(s), à aprovação da anterior, mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 548/2016, de 07/06/2016

II- Anualmente, de forma Integral por meio eletrônico e físico, até 31 de janeiro do ano seguinte, contendo as informações de forma consolidada de todo o período, acompanhada de toda a documentação comprobatória e dos demonstrativos a serem definidos pela Administração, e em conformidade com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Demais procedimentos poderão ser adotados pela Administração durante o período de concessão, quanto ao monitoramento, avaliação e fiscalização, para fins de avaliação da execução e dos resultados alcançados.

§ 1º - Os saldos financeiros não utilizados até 31 de dezembro de 2016, deverão ser devolvidos até 30 (trinta) dias após o período programado de aplicação, devendo ser comprovado na prestação de contas anual e integral.

§ 2º - A impugnação de despesas realizadas, a utilização dos recursos em desacordo com as regras estabelecidas, a ausência ou reprovação da prestação de contas poderão sujeitar à Entidade e seus Administradores, as penalidades e restrições aplicáveis cabíveis conforme a legislação em vigor.

§ 3º - Os pagamentos feitos pela Entidade deverão ser feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, após demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

§ 4º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem, a documentação de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal, e cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas vigentes.

Art. 6º - Para o atendimento das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento de 2016, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), junto à Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a seguinte programação e classificação orçamentária: 02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2043 – Promoção da Proteção Social Básica – Classificação Econômica 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de junho de 2016.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos